



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**LEI N° 982, de 14 de janeiro de 2022**

**EMENTA Adota o salário mínimo nacional vigente em 2022 para o pagamento de vencimento de servidores do Poder Executivo, bem como autoriza o reajuste aplicado ao salário mínimo nacional aos demais servidores efetivos não abrangidos por legislação específica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Nenhum servidor público municipal perceberá vencimentos inferiores a R\$ 1.212 (um mil e duzentos e doze reais) mensais.

**Parágrafo único:** Fica autorizado o reajuste de 10,18%, (dez vírgula dezoito por cento) nos salários dos servidores efetivos não abrangidos por lei específica que recebem salários com piso superior ao salário-mínimo nacional.

**Art. 2º** As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser criadas através de créditos adicionais e suplementares se necessários, por ato do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**

**GABINETE DO PREFEITO**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 14 de janeiro de 2022.

  
MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA  
**PREFEITO**